

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO ACADÊMICO EM QUÍMICA**

**MINUTA DO REGIMENTO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
AUTOAVALIAÇÃO (CPEA) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
(PPGQ) DA UNIFESSPA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento cria e regulamenta a Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPEA) do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º. A CPEA se constitui em instância de representação acadêmica de caráter consultivo e atuará com autonomia em relação ao Colegiado e à Coordenação do PPGQ.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. A CPEA tem como foco principal coordenar e implementar os processos internos de avaliação do PPGQ, visando subsidiar ao seu planejamento estratégico e sistematizar a prestação das informações solicitadas pelos órgãos internos da Unifesspa e pela CAPES.

Art. 4º. Compete à CPEA:

- I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna do PPGQ;
- II. Elaborar e aprimorar os procedimentos, diretrizes e instrumentos de autoavaliação do PPGQ, conforme as dimensões de avaliação da CAPES e a partir de indicadores propostos pela Unifesspa;
- III. Planejar e organizar suas atividades, com ampla divulgação visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos do Programa;
- IV. Construir instrumentos para a coleta de dados, aplicar e desenvolver metodologias de análise adequadas à interpretação dos mesmos;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação do PPGQ relatórios anuais de autoavaliação.
- VI. Disponibilizar os resultados da autoavaliação à comunidade acadêmica do PPGQ, à

Unifesspa e à sociedade civil em formatos adequados ao público;

VII. Sistematizar e disponibilizar informações sobre os processos de autoavaliação solicitadas pelos órgãos pertinentes;

VIII. Propor diretrizes para classificar a produção científica, bibliográfica e técnica do PPGQ.

IX. Elaborar o plano estratégico do PPGQ;

X. Acompanhar e monitorar as ações de implementação e resultados relacionados ao plano estratégico do PPGQ.

XI. Conhecer os documentos e acompanhar ações da área de Química que impactem diretamente o PPGQ;

XII. Auxiliar a coordenação do PPGQ na elaboração do relatório anual de dados para a CAPES.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A CPEA será composta por 06 (seis) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I. 04 (quatro) representantes do corpo docente, sendo um dos representantes o vice-coordenador do PPGQ.

II. 02 (dois) representantes do corpo discente.

§1º. O Presidente da CPEA será o vice-coordenador do PPGQ.

§2º. Cada categoria indicará o(s) seu(s) respectivo(s) membro(s) representante(s) e suplente(s).

Art. 6º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPEA terá o suporte da coordenação do PPGQ e do colegiado do Programa.

Art. 7º. Os membros da CPEA terão mandato de 2 (anos), sendo permitido (01) uma renovação, por período equivalente.

§1º. Para garantir a continuidade dos trabalhos da CPEA, a renovação máxima anual dos integrantes da comissão em cada categoria não poderá ser superior a 50 %.

§2º. A solicitação de saída da CPEA por parte de qualquer dos seus integrantes deverá ser feita através de envio de e-mail eletrônico para a coordenação do PPGQ para posteriormente ser apreciado pelo colegiado.

Art. 8º. Os membros da CPEA exercerão função não remunerada, de interesse público

relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 9º. Não há previsão de alocação de carga horária para os membros integrantes da CPEA/PPGQ.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. As convocações das reuniões deverão ser feitas pelo Presidente da CPEA conforme cronograma de trabalho ou por solicitação da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), com os respectivos pontos de pautas.

Art. 11º. No último mês de cada ano deve ser apresentado o plano de trabalho anual e o cronograma de reuniões.

Art. 12º. O comparecimento dos membros da CPEA/PPGQ às reuniões é de caráter obrigatório.

Art. 13º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 15 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 1º. As deliberações da CPEA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º. As reuniões da CPEA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e disponibilizada para a comunidade no site do PPGQ.

§ 3º. Convidados poderão participar das reuniões da CPEA, porém, sem direito a voto.

Art. 14º. O integrante da CPEA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante da mesma categoria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15º. A CPEA, ao promover a autoavaliação do PPGQ, deverá observar as diretrizes definidas pela Unifesspa e pela CAPES, além disso deverá fazer uso de procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, de modo a assegurar:

I. A análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social,

atividades, finalidades e responsabilidades sociais do PPGQ;

II. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III. O respeito à identidade e à diversidade no PPGQ;

IV. A participação do corpo discente e docente, por meio de suas representações.

Art. 16º. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios gerais da Educação Superior e as singularidades da Unifesspa e do PPGQ.

CAPÍTULO VI

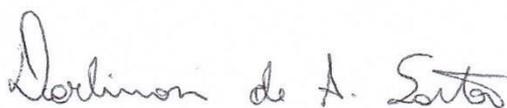
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º. A CPEA deverá ter livre acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 18º. A CPEA deverá elaborar o projeto de autoavaliação do Programa, em consonância com as ações da coordenação e do plano de desenvolvimento estratégico (PDE).

Art. 19º. Os casos omissos neste regimento serão julgados pela CPEA e pelo Colegiado do PPGQ.

Marabá, 05 de novembro de 2020.



Prof. Dr. Darlison de Alexandria Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

Portaria nº 1625/2020- GR/Unifesspa